



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

L I D F O

PL 1285 /2016

Em, 11/10/16

**PROJETO DE LEI**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre transparência do volume  
de água para o Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Artigo 1º O Poder Executivo disponibilizará, diariamente, por meio de seu  
sítio as seguintes informações:

- a) Nível observado dos reservatórios de águas e lagos do Distrito Federal;
- b) Nível máximo dos reservatórios de águas e lagos do Distrito Federal;
- c) Nível mínimo aceitável dos reservatórios de águas e lagos do Distrito Federal;
- d) Nível mínimo estabelecido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA para os reservatórios de águas e lagos do Distrito Federal;
- e) Volume de chuva na região dos reservatórios e águas do Distrito Federal.

Artigo 2º O Poder Executivo disponibilizará, mensalmente, por meio de seu sítio as seguintes informações:

- a) Outorgas concedidas no mês, informando o beneficiário, o local de captação, a vazão autorizada por segundo e o volume máximo permitido; e
- b) Outorgas vigentes, informando o beneficiário, o local de captação, a vazão autorizada por segundo e o volume máximo permitido;
- c) Volume produzido, consumido de água por região administrativa do Distrito Federal, separando entre residencial e comercial;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1285/16

Folha nº 02/03

SECRETARIA LEGISLATIVA, 10/10/2016 15:42

Edy 12496



d) Volume produzido de água que não se chegou ao destinatário final, por região administrativa.

Artigo 3º O Poder Executivo disponibilizará, anualmente, por meio de seu sítio a estimativa de produção e consumo de água, por região administrativa do Distrito Federal para um período de 1, 5, 10, 15, 20 e 30 anos.

Artigo 4º O Poder Executivo disponibilizará quais são os segmentos do setor produtivo com maior e menor consumo de água no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá instituir prêmio anual a ser concedido ao setor produtivo quanto as melhores práticas e inovações quanto ao consumo consciente da água

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As crises hídricas que assustaram o Brasil e, especialmente, o Distrito Federal chegaram de forma sorrateira, sem aviso prévio, sem que a população pudesse se preservar, planejar, encontrar soluções viáveis.

A partir desta constatação, percebeu-se de forma muito clara, que a crise era de conhecimento dos Governantes, mas, não da população.

Logo, faltou transparência destas informações, faltou uma comunicação prévia a população e este é o intuito desta proposição, garantir que todos nós, representantes do povo e a própria população possa ter acesso aos números d fiscalizar o Governo e toda a sociedade quanto ao uso consciente da água.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



Além de sabermos a real situação dos reservatórios e lagos do Distrito Federal é fundamental também identificarmos os maiores consumidores de água e as melhores práticas para o consumo consciente.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

  
**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

Edn

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.285/16** que “Dispõe sobre transparência do volume de água para o Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Cristiano Araújo (PTB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial